

DECRETO Nº 506 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALMENARA PARA O ANO ESCOLAR DE 2023.

O Prefeito Municipal de Almenara/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Artigo 84, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei 9.394/96, na Lei Municipal Nº 1.065/2005, de 16 de junho de 2005, na Lei Municipal Nº 1.445/2016, de 31 de março de 2016 e suas alterações e a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais:

DECRETA:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Serão abertas inscrições para Cadastro de Reserva para convocação temporária de candidatos ao exercício de funções na Rede de Ensino do Município de Almenara, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O candidato à convocação temporária poderá inscrever-se para as seguintes funções na Rede de Ensino do Município de Almenara, respeitando os critérios estabelecidos no art. 6º deste Decreto:

- I-** Professor PEB com as devidas habilitações;
- II-** Especialista em Educação (Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Inspetor Escolar);
- III-** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

- IV-** Monitor de Educação Especial;
- V-** Inspetor de alunos;
- VI-** Secretário Escolar;
- VII-** Servente Escolar zona urbana e rural.

§1º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/ área de conhecimento, para atuar nas modalidades dispostas no artigo 2º.

§2º Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência da função/componente curricular/área de conhecimento, modalidade de ensino, para a qual pretenda inscrever-se.

Art. 3º O candidato poderá realizar até 06 (seis) inscrições distintas e de livre escolha, observando, no ato da convocação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o quantitativo de inscrições por modalidade de ensino:

- I-** Para se habilitar à convocação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e classificado em listagem única, na função/componente curricular/área de conhecimento.
- II-** A inscrição efetivada para o município de Almenara permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino, localizadas na sede, nos distritos e zona rural.
- III-** A contagem de tempo a ser contabilizada para efeito de classificação, será somente aquela exercida nas unidades de ensino da Rede Municipal de Almenara.

Art. 4º Ficam instituídas as normas para organização da contratação temporária para o exercício da função pública na Rede de Ensino do Município de Almenara para o ano escolar de 2023, que integram este decreto sob a forma dos artigos abaixo, conforme orienta a Lei 1.445, de 31 de março de 2016, nos artigos 19 e 20 e artigos 70 a 72.

Art. 5º Sempre que surgir necessidade de contratação temporária de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de Magistério Público

Municipal de Educação e estas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação serão divulgadas por meio de editais afixados na própria escola, na SME, no sítio eletrônico da prefeitura Municipal de Almenara e em locais públicos previamente definidos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para contratação.

CAPITULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido para atuar no Ensino Regular nas escolas municipais de Almenara observados os seguintes critérios:

- I- O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico [http:// www.almenara.mg.gov.br](http://www.almenara.mg.gov.br) que terá início em data e horário conforme Anexo I.
- II- A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para convocação para contratação temporária para o exercício da função pública na Rede de Ensino do Município de Almenara, cujo o prazo de validade é até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por um ano.
- III- Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- IV- Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Decreto.
- V- É de plena responsabilidade do candidato a veracidade e a comprovação dos dados cadastrais declarados na ficha de inscrição para contratação temporária, no momento de aceitação da vaga, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º O processo de inscrição será em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no Anexo IV:

I- Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma disposto no Anexo IV, com emissão de comprovante de inscrição;

a) A cada alteração, será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração realizada pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

II- Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma.

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados, e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

§1º A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição.

§2º Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

Art. 8º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 9º As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da convocação temporária.

Art. 10 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do servidor.

Art. 11 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do contratado.

Art. 12 A contratação do servidor estará condicionada à inexistência de ocorrência disciplinar registrada nas Unidades Escolares da Rede Municipal Ensino de Almenara e/ou pendência de entrega e/ou escrituração de documentação escolar na Secretaria da Escola em que trabalhou em anos anteriores ou atual, caso tenha prestado serviço.

**CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO
SEÇÃO I
DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 13 Para a inscrição, o tempo de serviço a ser computado em favor do candidato será aquele exercido exclusivamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Almenara, automaticamente extraído dos bancos de dados das Escolas Municipais e do Setor de Arquivo do Município.

Art. 14 Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata este Decreto, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Almenara até 30/11/2022, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato inscrever-se, devendo comprová-lo no ato da convocação temporária, desde que:

- I- Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II- Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III- Não seja tempo de serviço paralelo.

**SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO**

Art. 15 As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo II deste Decreto, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação temporária.

§1º Para fins de comprovação da habilitação/escolaridade/formação especializada, exigidas no Anexo II deste Decreto, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do histórico escolar.

§2º O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para lecionar, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/DESEMPATE

Art. 16 O candidato inscrito para as funções estabelecidas no art. 2º será classificado em listagens distintas, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que inscrever-se, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas dos componentes curriculares nos Anos Finais do Ensino

Fundamental, o candidato será classificado em listagens distintas por disciplina, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas.

§ 2º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagem única, observando-se habilitação/escolaridade exigidas.

§ 3º Na contratação temporária a convocação será processada nos termos da legislação vigente e obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I- Candidato inscrito e habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município;
- II- Candidato inscrito e não habilitado que possua Autorização para Lecionar (ATL).

Art. 17 Na hipótese de empate de candidato posicionado no mesmo grupo de classificação, o desempate será feito com base nos critérios complementares abaixo relacionados:

- I- Maior tempo de serviço na função, como contratado na Rede Municipal de Ensino de Almenara, não sendo permitido o cômputo de tempo:
 - a) Paralelo;
 - b) Vinculado ao cargo efetivo;
 - c) Utilizado para aposentadoria.
- II- Maior tempo de serviço público na rede municipal de Almenara;
- III- Maior Idade.

Art. 18 O Servente Escolar para atuação nas escolas da Rede Municipal, tanto urbana como rural, deverá atender os seguintes critérios:

- I- Candidatos com ensino fundamental dos anos iniciais completo.
- II- Maior tempo de serviço na função de servente escolar;
- III- Maior tempo prestado no Município de Almenara;
- IV- Maior idade.

Parágrafo único. Os candidatos a Servente Escolar nas escolas do campo deverão, obrigatoriamente, no ato da inscrição, indicar a escola na qual pretende concorrer a vaga, vez que a classificação se dará por escola.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 19 Convocação é o chamamento, em caráter excepcional e temporário de pessoa para exercer a função pública.

Art. 20 A convocação somente será permitida nas seguintes hipóteses:

- I- Função em Substituição (FS): para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença de saúde, licença maternidade e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;
- II- Função em Cargo Vago (FCV): vacância de cargo efetivo, enquanto não for realizado concurso público.

Parágrafo único. Para fins de convocação não será permitido o fracionamento do cargo, exceto de quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 O candidato perderá a sua classificação para a aceitação da vaga ainda não preenchida quando:

- I- Recusar vaga;
- II- Não comparecer ao local definido para contratação;
- III- Não comprovar as informações declaradas quando da inscrição no site do município www.almenara.mg.gov.br.

Art. 22 O candidato, depois de aceitar a vaga, deverá, imediatamente, comparecer ao seu local de exercício.

§ 1º O Candidato que preencher os requisitos, aceitar a vaga e não comparecer para assumir o exercício, será dispensado e será convocado o

próximo do rol, podendo ser aberto novo edital em caso de inexistência de candidato.

§ 2º O candidato que for dispensado de ofício, recusar/desistir de qualquer função depois de assumidas, ficará impedido de ser contratado na função que exercia ou em outra função, em qualquer escola da rede municipal por um período de 90 (noventa) dias.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá informar ao Serviço de Inspeção Escolar, imediatamente, o candidato que for dispensado de ofício, recusar/desistir de qualquer função depois de assumida, a unidade de ensino e a data.

Art. 23 A dispensa de ofício do contratado ocorrerá nas seguintes situações:

- I- Redução do número de matrículas, turmas/turno;
- II- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III- Retorno do titular;
- IV- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- V- Alteração da carga horária básica do professor efetivo;
- VI- Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado não habilitado;
- VII- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- VIII- Não assumir o exercício no dia determinado;
- IX- Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- X- Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado e validada pelo

Sistema de Inspeção, quando se tratar de servidor em exercício em unidade de ensino;

- XI-** Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação ou auferir vantagem no exercício da função;
- XII-** Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como deslealdade à administração pública, agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

Parágrafo único. O impedimento a que se refere o § 2º do art. 22, no caso de dispensa de ofício se aplica somente aos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 23.

Art. 24 É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O formulário para preenchimento obrigatório de Declaração ou não de Acúmulo de cargos, funções e proventos está disponível no Anexo IV.

Art. 25 No ato da convocação o candidato deve apresentar pessoalmente as vias originais e cópias dos documentos relacionados neste artigo cujas cópias serão autenticadas e arquivadas no processo funcional do servidor:

- I-** Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre através de registro profissional por diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar;
- II-** Certidão de tempo de serviço da rede municipal;
- III-** Documento de identidade com foto (considerar-se-á como original o documento por meio digital, devendo o candidato apresentar a cópia do mesmo);
- IV-** Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- V-** Comprovante de estar em dia com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino dispensada a exigência quando se tratar de cidadão de mais de 45 anos;

- VI-** Número ativo do PIS/PASEP;
- VII-** Comprovante de registro de cadastro de pessoas físicas (CPF);
- VIII-** Título de Eleitor; (considerar-se-á como original o documento por meio digital, devendo o candidato apresentar a cópia do mesmo);
- IX-** Comprovante de exame pré admissional atestando aptidão para a função pleiteada, observadas as normas estabelecidas pela legislação vigente (ORIGINAL – com validade de 30 dias);
- X-** 02 (duas) fotos 3x4 (ORIGINAIS)
- XI-** Declaração de não estar cumprindo penalidade por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal; (ORIGINAL)
- XII-** Declaração por não ter sido demitido a bem do serviço público; (ORIGINAL)
- XIII-** Declaração de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória. (ORIGINAL)
- XIV-** Declaração de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos conforme disposto no art. 23.

§ 1º Nenhum candidato deverá ser contratado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§ 2º Os formulários das Declarações exigidas nos incisos XI, XII, XIII, XIV estarão disponíveis nos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 26 Aprovados os documentos apresentados, iniciará imediatamente a contratação, cujo resultado será acompanhado pessoalmente pelos candidatos, sendo-lhes facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso.

§ 1º As razões de recurso deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, protocoladas no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, constando obrigatoriamente a data e horário de protocolo.

§ 2º O Serviço de Inspeção Escolar, que receberá o recurso, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência e dar ciência ao interessado formalmente.

§ 3º O recurso deverá ser analisado pelo Inspetor Escolar Municipal que não fez parte do processo de contratação.

Art. 27 O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer no horário descrito no edital, terá a sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida em outra unidade de ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico [http:// www.almenara.mg.gov.br](http://www.almenara.mg.gov.br) de acordo com cronograma do Anexo I, podendo ser consultadas.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Almenara, 29 de novembro de 2022.

Ademir Costa Gobira
Prefeito Municipal de Almenara

ANEXO I

| DECRETO Nº DE DE NOVEMBRO DE 2022 - CRONOGRAMA | | | |
|---|--|--|---|
| DATA/PERÍODO | HORÁRIO | ATIVIDADE | LOCAL |
| 06/12/2022 15/12/2022 | a Início às 10:00 do dia 06/12/2022 Termino às 23:59 do dia 15/12/2022 | Inscrição de candidatos à convocação e contratação para atuarem em Unidades de Ensino na Rede Municipal de Almenara, e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato. | Internet pelo endereço eletrônico http:// www.almenara.mg.gov.br |
| 16/12/2022 | A partir das 17:00 | Divulgação da lista classificatória preliminar dos candidatos inscritos. | |
| 17/12/2022 21/12/2022 | a Início às 17:00 do dia 17/12/2022 Termino às 23:59 do dia 21/12/2022 | Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário. | |
| 22/12/2022 | A partir das 17:00 | Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos. | |

ANEXO II

| | | |
|---|---|--|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA na Educação Infantil. | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | <p>Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil</p> <p>Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 com habilitação para lecionar na Educação Infantil</p> <p>ou</p> <p>Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 com habilitação para lecionar na Educação Infantil</p> <p>ou</p> <p>Licenciatura plena em Normal Superior com habilitação para lecionar na Educação Infantil</p> | <p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</p> <p>PEB</p> |
| | ou | |

| | | | |
|----|---|--|-----|
| 2º | Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência na Educação Infantil | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEB |
|----|---|--|-----|

| | | |
|--|---|--|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | <p>Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental</p> <p>Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006</p> <p>ou</p> <p>Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996</p> <p>ou</p> <p>Licenciatura plena em Normal Superior</p> | <p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</p> <p>PEB</p> |
| 2º | <p>ou</p> <p>Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental</p> | <p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</p> <p>PEB</p> |

| | | |
|---|--|---|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Disciplinas: LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, INGLÊS, ARTE, CIÊNCIAS. | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | <p>Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação</p> <p>ou</p> <p>Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação no componente curricular específico da convocação</p> <p>ou</p> <p>Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação</p> <p>ou</p> | <p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</p> <p>PEB</p> |
| | <p>Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da convocação</p> | <p>Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar e Certificado de curso de formação pedagógica</p> <p>PEB</p> |
| | <p>ou</p> <p>Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação</p> | <p>Diploma registrado</p> <p>PEB</p> |

| | | | |
|----|--|--|-----|
| | ou | | |
| 2º | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação | Diploma registrado | PEB |
| | ou | | |
| | Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental | Registro "D" ou Registro "S" | PEB |
| | ou | | |
| 3º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEB |
| | Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação | | |
| | ou | | |
| 4º | Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEB |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, | | |

| | | | |
|----|---|--|-----|
| | acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação | | |
| 5º | Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEB |
| | ou | | |
| | Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação | | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação | | |
| | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura | | |

| | | | |
|----|--|--|-----|
| 6º | com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEB |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | | |
| 7º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEB |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | | |
| 8º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, de outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEB |
| | Específico para Língua Inglesa | | |
| | Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento | | |
| | ou | | |

| | | | |
|---|---|--|-----|
| 9º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade | PEB |
| | ou | | |
| | Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário | | |
| | ou | | |
| | Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |
| | ou | | |
| Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas | | | |
| 10º | Específico para Arte: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 8ª prioridade | PEB |
| | Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento | | |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: | | |
| | ou | | |
| | Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas | | |
| | ou | | |
| | Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |
| a) Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de (noventa) horas, em conteúdos correspondentes. | | | |
| b) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilita a lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica. | | | |

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA nos Anos Finais do Ensino Fundamental. | | | |
|---|--|--|-----------------------|
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena em Educação Física | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEB |
| | ou | | |
| | Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 2º | Licenciatura curta em Educação Física | Diploma registrado | PEB |
| 3º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEB |
| 4º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEB |
| | ou Bacharelado em Educação Física | | |
| 5º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEB |

| | | | |
|----|--|--|-----|
| 6º | Estudos adicionais em Educação Física | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEB |
| | ou Curso de licenciatura ou, bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de: | | |
| 7º | Curso de especialização (lato sensu), com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEB |
| | ou | | |
| | Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas | | |
| | ou Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS do componente curricular ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental. | | | |
|--|--|---|-----------------------|
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | PEB |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES | Certificado do curso de pós-graduação (stricto sensu) | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado de | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES | curso de formação pedagógica e Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) | |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 | Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu) | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, Certificado de curso de formação pedagógica e Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu) | |
| | ou | | |

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG</p> | <p>Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p> | |
| | <p>ou</p> | | |
| | <p>Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG</p> | <p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p> | |
| | <p>ou</p> | | |
| | <p>Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso</p> | <p>Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e Certificado de curso de formação pedagógica</p> | |
| | <p>ou</p> | | |

| | | | |
|----|--|--|------------|
| | <p>Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG</p> | <p>Registro "D" ou registro "S"</p> | |
| 2º | <p>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas</p> | <p>Diploma registrado e histórico escolar</p> | <p>PEB</p> |
| 3º | <p>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996</p> | <p>Diploma registrado e Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião</p> | <p>PEB</p> |
| | <p>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida</p> | | |

| | | | |
|----|--|---|-----|
| 4º | de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Diploma registrado e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | PEB |
| | ou | | |
| | Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | |
| 5º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEB |
| 6º | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEB |

| | | | |
|----|--|--|-----|
| 7º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEB |
| 8º | Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa. ou Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG. | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEB |
| 9º | Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG. | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEB |

| | | | |
|---|--|--|------|
| ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO para atuar como INSPETOR ESCOLAR nas escolas da Rede Municipal de Ensino | | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO | |
| 1º | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | EEIE |
| | Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós graduação (lato sensu) em Inspeção Escolar ou | Certificado de curso de pós-graduação lato sensu | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Inspeção Escolar | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica | |

| | | | |
|---|--|--|---|
| ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO para atuar como SUPERVISOR PEDAGÓGICO e ORIENTADOR EDUCACIONAL nas escolas da Rede Municipal de Ensino | | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | EESP – Supervisor Pedagógico EEOE – Orientador Educacional |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 | | |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós graduação (lato sensu) em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem | Certificado de curso de pós graduação (lato sensu) | |
| ou | | | |

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p>Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem</p> | <p>Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e Certificado de curso de formação pedagógica</p> | |
|--|--|---|--|

| | | | |
|--|---|--|-----------------------|
| Para atuar como AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL nas escolas da Rede Municipal de Ensino | | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil. | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | ADI |
| 2º | Magistério nível médio com habilitação em educação Infantil. | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | ADI |

| | | | |
|--|--|--|-----------------------|
| Para atuar como MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL nas escolas da Rede Municipal de Ensino | | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | Doutorado na área de Educação com habilitação para Educação Especial | Certificado de curso de doutorado | ME |
| 2º | Mestrado na área de Educação com habilitação para Educação Especial | Certificado de curso de mestrado | ME |
| 3º | Pós Graduação “latu Sensu” na área de Educação Especial | Certificado de curso de pós graduação (lato sensu) | ME |
| 4º | Licenciatura Plena específica em Educação Especial, Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área de Educação, acrescidos de capacitação mínima de 60 (sessenta) horas na área de Educação Especial | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de 60 horas | ME |
| 5º | Magistério em Nível Médio acrescido de habilitação ou Capacitação mínima de 60 horas na área de Educação Especial | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de 60 horas | ME |

| | | | |
|---|-----------------------------|-------------------|-----------------------|
| Para atuar como INSPETOR DE ALUNO nas escolas da Rede Municipal de Ensino | | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | Ensino Fundamental Completo | Histórico Escolar | IE |

| | | | |
|--|-----------------------|-------------------|-----------------------|
| Para atuar como SECRETÁRIO ESCOLAR nas escolas da Rede Municipal de Ensino | | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | Ensino Médio Completo | Histórico Escolar | SCE |

| | | | |
|--|------------------------|-------------------|-----------------------|
| Para atuar como SERVENTE ESCOLAR nas escolas da Rede Municipal de Ensino | | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE CONVOCAÇÃO |
| 1º | Anos Iniciais completo | Histórico Escolar | SE |

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Nome: _____

Portador (a) do RG nº _____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____

Residente e domiciliado na Rua _____ nº _____

Município: _____ UF _____

DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins e efeitos, que não foi demitido (a), anteriormente de cargo público efetivo, por órgão da União, Estados e Municípios, a bem do serviço público, bem como não foi destituído de cargo em comissão ou de função pública, nos últimos 5(cinco) anos. Para clareza firma a presente para que surta todos os efeitos legais.

Almenara-MG _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Nome: _____

Portador (a) do RG nº _____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____

Residente e domiciliado na Rua _____ nº _____

Município: _____ UF _____

DECLARO, para os devidos fins, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal.

Almenara-MG _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

**DECLARAÇÃO DE QUE O TEMPO DECLARADO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO NÃO
FOI UTILIZADO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA**

Nome: _____

Portador (a) do RG nº _____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____

Residente e domiciliado na Rua _____ nº _____

Município: _____ UF _____

DECLARO, para os devidos fins, de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória.

Almenara-MG _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

**DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS
RESUMO DOS DADOS FUNCIONAIS – USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO**

Assinale com um "X" a qual cargo se refere às informações aqui registradas: **(preencher um para cada cargo, função ou emprego público)**

() 1º Cargo () 2º Cargo () 3º Cargo

Nome do servidor:

Matrícula:

Instituição/Órgão de lotação:

Escolaridade exigida para provimento do cargo:

() Ensino Superior () Ensino Médio

() Ensino Fundamental

Unidade de Exercício:

Data e nº da lei que cria o cargo e dispõe sobre a escolaridade exigida para provimento do cargo:

Forma de Admissão:

() Nomeação () Efetivação () Contrato

Admitido em:

____/____/____

Regime:

() Estatutário () CLT ()

Outros: _____

Data da Aposentadoria: **(no caso de servidor aposentado)**

____/____/____

Carga Horária: _____
abaixo)

(Informar a carga horária e assinalar uma das opções

() Diária () Semanal () Mensal () Outros

Assinalar com um "x":

Disposição: () Com ônus () sem ônus () Outros: _____

Comprovação do Horário de Trabalho: **(Preencher um quadro de horário de trabalho para cada turno se for o caso)**

| Horário de Trabalho | 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira | Sábado | Domingo |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|--------|---------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Observações:

Responsáveis pelas informações declaradas:

Declaramos para o devido parecer sobre a situação funcional do(a) interessado(a), que as declarações contidas neste formulário encontram-se correta de acordo com a ficha funcional e demais documentos existentes neste órgão/entidade.

Local: _____ Data: ____/____/____ Responsável pelas informações: _____

Chefia Imediata:

Local: _____ Data: ____/____/____ Responsável pelas informações: _____

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

1- Nome do servidor:

2- Matrícula:

3- RG:

4- CPF:

5- Endereço residencial:

6- Número:

7- Complemento:

8- Bairro:

9- Cidade:

10- Telefone Residencial:

11- Telefone Celular:

12- E-mail:

Declara que é membro de poder, e/ou que ocupa o(s) cargo(s), função(ões) ou emprego(s) público(s) e/ou que percebe proventos federais, estaduais ou municipais, conforme descrição abaixo:

1º CARGO:

13- Cargo, função ou emprego público:

14- Aposentado:

() Sim () Não

15- Escola ou órgão/ entidade de lotação:

16 – Afastamento/remoção:

() Sim () Não

17- Localidade/Distrito:

18- Município:

19- Descrever atividades que exerce:

2º CARGO:

13- Cargo, função ou emprego público:

14- Aposentado:

() Sim () Não

15- Escola ou órgão de lotação:

16 – Afastamento/remoção:

() Sim () Não

17- Localidade/Distrito:

18- Município:

19- Descrever atividades que exerce:

3º CARGO:

13- Cargo, função ou emprego público:

14- Aposentado:

() Sim () Não

15- Escola ou órgão de lotação:

16 – Afastamento/remoção:

() Sim () Não

17- Localidade/Distrito:

18- Município:

19- Descrever atividades que exerce:

20- Declaro ter recebido do departamento de recursos humanos a relação de documentos, em formulário padronizado, necessários à instrução do processo de acumulação de cargos, funções ou empregos públicos e estar ciente da minha obrigação de apresentá-los ao departamento de recursos humanos, no prazo legal. Por ser verdade, assino e dato a presente declaração:

Almenara, ____/____/____ Assinatura do Declarante

Chefia Imediata:

Local: _____ Data: ____/____/____ Responsável pelas informações: _____